EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 088/2026

O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº **10.358.190/0001-77** e a **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, através da Agente de Contratação, atuando como pregoeira, a Sra. **Rosilene Nogueira da Silva (Portaria nº 0610/2025) e Equipe de Apoio (Portaria nº 04016/2025),** tornam público que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** (representado pelo **MENOR VALOR DO ITEM**), de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE:	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE –** cujo o(a) Secretário(a) é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
MEMORANDO ORIGINAL	**Nº 62.597/2026**
MODALIDADE/Nº	**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 088/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	**349/2026**
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **EVENTUAL (AIS)** contratação (ões) de empresa (s) para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, para atender às demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, conforme especificações/quantitativos do Anexo I – Termo de Referência, mediante solicitação da mesma.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
JULGAMENTO REPRESENTADO PELO: MENOR VALOR DO ITEM	
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	
ACESSO AO EDITAL / LOCAL DA SESSÃO: Conforme item 2 deste edital	
DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME: Conforme item 3 deste edital	
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas	
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis: - na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br; - no sítio oficial da Prefeitura de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br; e - https://pncp.gov.br **Obs.: Ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail** licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Petrolina/PE – Fone fixo: (87) 3983-6419 e-mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 130/2023, Decreto Municipal nº 134/2023, Decreto Municipal nº 100/2025, IN CGM nº 003/2022 (Municipal), IN SEGES/ME nº 73/2022, além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação **EVENTUAL (AIS)** contratação (ões) de empresa (s) para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, para atender às demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.**

1.2 – As especificações/unidade/quantidade/valores de referências são as constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3 – A execução dos serviços será conforme o Anexo I (Termo de Referência).

1.4 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – Da Intenção de Registro de Preços - IRP

2.1.1 - Em conformidade com o art. 86º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 8º do Decreto Municipal nº 134/2023, foi realizada a Intenção de Registro de Preços – IRP, observando os termos e condições estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

2.1.2 - Nesse sentido, demonstraram interesses na participação do procedimento os seguintes Órgãos:

a) Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome
b) Secretaria de Comunicação
c) Agência Municipal de Vigilância Sanitária
d) Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVASF/FACAPE
e) Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina/PE
f) Procuradoria Geral do Município
g) Secretaria de Governo

2.2 - Do órgão gerenciador

2.2.1 – O (s) órgão (s) gerenciador (es) será (ão): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.**

2.3 – Da adesão a Ata de Registro de Preço – ARP

2.3.1 - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - **ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

2.3.2 - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - **ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

2.3.3 - Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

2.3.5 - Todo órgão, antes de contratar com o **FORNECEDOR REGISTRADO**, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, § 2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

3 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

3.1 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.petrolina.pe.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e - https://pncp.gov.br

3.1.1 – O edital e seus anexos poderão ainda, ser retirados no seguinte endereço: Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE – **(87) 3983-6419.**

3.2 - O certame será realizado por meio da plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

4.1 – DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **16.11.2026 a partir das 9h (nove horas)**. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.2 - DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 01.12.2026, às 09h (nove horas) www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.4 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

5 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC, 2º Andar do Anexo, Avenida Guararapes, 2114, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302-905. Fone: **(87) 3983-6419.**

5.2 - Horário de expediente da SLC: das 8h às 14h.

6 - VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

6.1 - O valor **GLOBAL** estimado para o presente procedimento é de **R$ 3.588.411,69 (três milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**.

6.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.3 - Os **PREÇOS FINAIS UNITÁRIOS** propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SEDUCE**, conforme indicadas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência acostado ao processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SEDUCE
Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 12.122.3005.2.8021
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 155000000000

Cultura
Unidade Orçamentária: 94101
Funcional Programática: 13.122.3401.2.8057
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 150000000000

Esporte
Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 27.122.3005.2.8040
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 150000000000

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME
Unidade orçamentária: 82520 - Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação orçamentária: 82000.82520.08.245.3022.2.4110
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 166000000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional

Unidade orçamentária: 82520 - Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação orçamentária: 82000.82520.08.245.3022.2.4121
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 166000000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional

Unidade orçamentária: 82520 - Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação orçamentária: 82000.82520.08.245.3115.2.4135
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 166000000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional

Unidade orçamentária: 82100 - Secretaria Municipal De Assistência Social E Combate À Fome
Classificação orçamentária: 82000.82100.14.422.3012.2.4023
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Unidade Orçamentária: 67.100
Projeto/Atividade: 4.122.1011.2.8055
Elemento da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 15000000

AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Gestora: 15 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS
Órgão Orçamentário: 15000 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária
Unidade Orçamentária: 15201 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária
Ação: 2.8043 – Gestão Administrativa da Vigilância Sanitária
Fonte: 150000000000 / 150100000000 / 160000000000
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVASF/FACAPE
Unidade Gestora: 08
Unidade Orçamentária: 29001
Ação: 2.8028
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.0
Fonte: 1501

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA/PE
Unidade: 27001
Ação: 2.8174
Elemento: 4.4.90.52
Fonte: 1752

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 2112
Projeto/Atividade: 2.8078
Elemento: 3.3.90.39

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

Fonte: 1.500.0000 - Recursos próprio

SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade orçamentaria: 14100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Projeto/atividade: 2.8053
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 150000

8 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006:

8.1 – Das condições do credenciamento

8.1.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto a plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.1.2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

8.1.2.3 - O **CREDENCIAMENTO** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.1.2.4 – A empresa licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.2.5 - O encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇO** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de **HABILITAÇÃO** previstas neste Edital.

8.1.2.6 - É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2.6.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

8.2 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

8.2.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão eletrônico e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

8.2.1.1 - Certame será destinado a AMPLA CONCORRÊNCIA.

8.2.1.2 - A participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

8.2.1.3 - O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.1.4 - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2.2 - **Poderão ofertar proposta de preços:**

8.2.3 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

8.2.4 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica **nos seguintes casos**:

8.2.4.1 - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador;

8.2.4.2 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.4.3 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2.4.4 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.4.5 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem **16.4.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4.6 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

8.2.4.7 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

8.2.4.8 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou INTEGRANTES de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.4.9 - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

8.2.4.10 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

8.2.4.10.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

8.2.4.11 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8.2.4.13 - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.3 – Da participação de consórcio no certame

8.3.1 – Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, conforme indica o **item 10** do Anexo I – Termo de Referência.

8.4 – Da aplicabilidade dos benefícios da LC nº 123/2006

8.4.1 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

8.4.2 - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP**, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

8.4.3 - Tratando-se de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar na plataforma o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

8.4.4 - Nos termos do § 2º, art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às **MICROEMPRESAS,** às **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** os **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** ou às entidades a elas equiparadas **QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

8.5 - Da declaração de observância de limite de contratos com a administração pública:

8.5.1 - A empresa licitante enquadrada como MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, **DEVERÁ anexar, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO INICIAL a DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exclusivamente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO. (§2º, artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

8.5.1.1 - O modelo da referida declaração encontra-se disponibilizada no Anexo X deste edital.

8.5.2 - Em qualquer fase do certame, o Agente de Contratação poderá realizar diligência com a intenção de dirimir dúvidas sobre a condição expressa no subitem 8.5.1 deste instrumento convocatório. (§2º, artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

9.1 - O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
b) Abrir as propostas de preços;
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
g) Declarar a vencedora;
h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) Elaborar a ata da sessão;
j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

9.2 – O (A) Pregoeiro (a) será auxiliado (a) por equipe de apoio.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

10 - DAS DECLARAÇÕES

10.1 – Como condição de participação no Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal/88;

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88; e

i) Que, sob as penalidades legais, até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** em nome da nossa empresa, impossibilitando a participação no presente processo licitatório, e que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021.

10.4 – DECLARAÇÃO – O licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

11.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA** deverá explicitar no campo **"VALOR UNITÁRIO"**, **"VALOR GLOBAL DO ITEM"**, o (s) preço (s) referente (s) ao (s) serviço (s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I. **Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos**.

11.1.1 - Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.1.2 - Quando da **"alimentação" da proposta no Sistema,** será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;

11.1.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à empresa licitante.

11.2 - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico.

11.3 - A empresa licitante **poderá** retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até **minutos antes da abertura da sessão pública**.

11.4 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO** "**UNIDADE"** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

11.5 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação**.

11.6 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.8 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.9 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

12 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

12.1 - Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.1 - Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

12.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

12.1.3 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

12.1.4 - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12.1.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e o licitante.

12.1.6 - Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

12.1.7 - Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **HABILITAÇÃO** da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

13 - DA ETAPA DE LANCES, DA COMPOSIÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA REALINHADA:

13.1 - O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances.

13.2 - Para efeito de lances, será considerado o **VALOR DO ITEM**.

13.2.1 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2.2 - A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante.

13.3 - Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro (a) nem aos demais participantes.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

13.4 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **10 (dez) minutos** do período de duração da sessão pública.

13.6 - Encerrado o prazo previsto no **subitem 13.5**, o Sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos,** o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8 - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

13.9 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.11 - No **caso de desconexão** entre o Pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

13.12 - Quando a **desconexão** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

13.13 - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP. que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

13.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

13.15 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.16 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.17.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.17.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.17.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

13.17.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.18 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.18.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

13.18.2 - Empresas brasileiras.

13.18.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.18.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.20 - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

13.20.1 – ENCAMINHAR A PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo II do Edital, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS), para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua HABILITAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS), CONTADAS A PARTIR DA SUA CONVOVAÇÃO.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

13.20.1.1 - O prazo de que trata o **subitem 12.20.1** poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do término do prazo originalmente previsto. A referida solicitação deverá ser de forma a ficar registrada (plataforma ou -e-mail). O aceite da prorrogação do prazo ficará a critério do (a) **Agente de Contratação**.

13.20.1.2 – EXCEPCIONALMENTE, A EMPRESA ARREMATANTE PODERÁ ENVIAR A PROPOSTA REALINHADA VIA E-MAIL, NO PRAZO JÁ ESTABELECIDO NO SUBITEM ANTERIOR (12.20.1). O REFERIDO ENVIO SERÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO EM ATA E DADA PUBLICIDADE.

13.20.2 – CASO A EMPRESA ARREMATANTE NÃO SE MANIFESTE FORMALMENTE, POR MEIO ELETRÔNICO E NO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ DECLARADA DESCLASSIFICADA.

13.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a **habilitação** da empresa licitante, observado o disposto neste Edital.

13.22 - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada.**

13.23 - A empresa licitante declarará (**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pela **Secretaria de Licitações e Contratos**, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

13.24 - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

13.25 - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

13.26 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

13.27 - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

13.28 - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

13.29 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

14 - DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato).

14.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o(s) itens(s) deste edital que tratam o assunto.

14.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7 - Será declarada desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.7.1.1 - Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

14.7.2 - Não tiver a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

14.7.2.1 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.**

14.7.3 – apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

14.7.4 – apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da Proposta eletrônica;

14.7.5 - Contiver vícios insanáveis;

14.7.6 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e edital;

14.7.7 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.7.8 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A partir da sua convocação, a empresa licitante arrematante deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, **no prazo de 02h (duas horas),** contadas a partir da sua convocação, **todos os documentos de habilitação** exigidos neste edital.

15.2 – A empresa licitante, na condição de cadastrada no **Sistema Portal de Compras Públicas**, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.3 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

15.4 – A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.5 - Serão aceitos registros de C.N.P.J. de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.6 - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

15.7 - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

15.8 - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.9 - A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste edital.

15.10 - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **16.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **16.2 (REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL)**, deste Edital.

15.10.1 - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.10.2 - Caso a empresa licitante deixe de anexar na plataforma algum documento constante do subitem **16.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o Pregoeiro poderá fazer a **CONVOCAÇÃO NO SISTEMA**.

15.11 - Se a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.12 - Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.13 - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

16 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 - A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

16.1.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

16.1.3 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.6 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.7 - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 – A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

16.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(C.N.P.J.)** com situação ativa.

16.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

16.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

16.2.4.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS**), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

16.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

16.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ***[Estadual/Distrital]*** ou ***[Municipal/Distrital]*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.2.8 – **DECLARAÇÃO** - **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.2.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **Regularidade Fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.2.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.2.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.2.12 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos ***[Estadual/Distrital]*** *ou* ***[Municipal/Distrital]*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.13 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital* já constam no próprio certificado do MEI).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

16.3 – A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

16.3.1 - CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para execução dos serviços desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021).

16.3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021);

a) *Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo* ***5% (cinco por cento)*** *da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.*

16.3.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3.1.4 – A empresa licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.1.5 - APRESENTAR Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária estadual ou Municipal da sede da empresa para exercer atividades pertinentes a objeto de licitação.

16.4 – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, conforme modelo indicado no Anexo V deste edital.

16.5 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS, conforme modelo indicado no Anexo VI deste edital.

16.6 – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL, conforme modelo indicado no Anexo IX deste edital.

16.7 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, conforme modelo indicado no Anexo X deste edital. (Para empresas enquadradas na condição de ME/EPP/MEI/COOP).

16.8 – A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

16.8.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8.1.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

16.8.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.8.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

16.8.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

16.8.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

16.8.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

16.8.2.1 - Ressalta-se que, caso a certidão não apresente prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 16.8.2 deste edital.

16.8.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA REFERENTE AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da empresa licitante.

16.8.3.1 - A certidão descrita no subitem 16.4.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.8.4 – CAPITAL SOCIAL - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação.

16.8.4.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será calculado separadamente (item/lote), com base no respectivo valor estimado.

16.9 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
f.1) ata de fundação;
f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.10 – Será declarada **inabilitada** a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

16.11 - A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.7 e 16.8), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.

17 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 - A **PROPOSTA FINAL (REALINHADA) – NA FORMA ELETRÔNICA,** após convocação, deverá ser "alimentada" no sistema eletrônico, no prazo indicado no subitem **13.20.1.**

17.2 - A **PROPOSTA FINAL (REALINHADA) – EM PDF -** após convocação, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, no prazo indicado no subitem **13.20.1.**

17.2.1 - Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.2.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

17.2.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

17.2.4 - A **PROPOSTA FINAL** deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.2.5 - Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

17.2.6 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

17.2.7 - A empresa licitante enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, **DEVERÁ** anexar, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO (REALINHADA – EM PDF)** a **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO. (§2º, artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

17.2.7.1 - O modelo da referida declaração encontra-se disponibilizada no Anexo X deste edital.

17.2.7.2 - Em qualquer fase do certame, o Agente de Contratação poderá realizar diligência com a intenção de dirimir dúvidas sobre a condição expressa no subitem 17.2.7 deste instrumento convocatório. **(§2º, artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

18 - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

18.1 – Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **menor preço coletado**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

18.2 - A disputa será realizada pelo **VALOR DO ITEM,** sendo os preços registrados em Ata e **JULGADOS** pelo **MENOR VALOR DO ITEM.**

18.3 - A **proposta final não** poderá conter item (s) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

18.3.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

18.4 - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.5 - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

18.6 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

18.6.1 – A realização de diligência não confere à empresa licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não tinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer novas exigências não previstas no edital.

18.7 - Após a definição do resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

19.1.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **"PETRO ONLINE"** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto;

19.1.2 - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

19.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.3 - Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública**.**

19.3.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **"PETRO ONLINE"** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto.

19.3.2 - Não serão conhecidas as **impugnações** apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

19.3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma **no prazo de 03 (três) dias úteis.**

19.3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19.4 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.5 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes.

19.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

20 – DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

20.1.1 - A **INTENÇÃO DE RECORRER** deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos,** conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

20.1.2 - A falta de manifestação da **INTENÇÃO RECURSAL**, no prazo indicado no subitem **20.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

20.2 – As razões do **RECURSO** deverão ser **apresentadas em momento único**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação.

20.2.1 - Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2.2 - As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

20.2.3 - O **RECURSO** terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3 - As razões do recurso serão dirigidas ao (a) **Agente de Contratação**, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão **ou**, nesse mesmo prazo, **encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

20.4 - A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico.

20.5 - Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora.

20.7 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o (a) **Agente de Contratação** encaminhará o processo **à autoridade competente para a adjudicação e homologação**.

21 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

21.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

21.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.20.2 - Também **poderá** ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

22.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

22.2 - O (A) titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

22.3 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1- A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE** será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de que trata este Edital.

23.2 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente da Secretaria Demandante, a **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores/prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da execução dos serviços, nas condições estabelecidas.

23.2.1 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.3 - Antes da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, o Órgão Gerenciador, bem como os órgãos Participantes, realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

23.4 - No caso de a empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata/Contrato.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

23.5 - O Órgão Gerenciador encaminhará cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP** aos Órgãos Participantes, se houver.

23.6 - Quando a empresa licitante vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**, poderá ser convidada outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**.

23.7 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP** elaborada conforme o **ANEXO IV** será assinada pelo (a) titular da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, órgão gerenciador do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo(a) Titular do órgão/secretaria promotor(a) do certame e pelo representante do fornecedor/ prestador de serviços legalmente credenciado e identificado.

23.8 - As condições de execução constam do Edital, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**, e todos os anexos do edital.

24 – DO CADASTRO RESERVA

24.1 – Quaisquer empresas licitantes presentes no certame poderão manifestar a intenção de registrar preços iguais aos preços da empresa declarada vencedora, sendo também convocados para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**, compondo cadastro reserva, nos termos do §1º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 17, §1º do Decreto Municipal nº 134/2023, e classificados de acordo com a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

24.2 - Após o encerramento da etapa competitiva, as empresas licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificado.

24.3 - A redução de preços aludida no item anterior tem por objetivo tão somente a formação de Cadastro de Reserva para composição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**.

24.4 - A empresa licitante que desejar compor o Cadastro de Reserva deverá manifestar seu interesse para cada item por intermédio de preenchimento da Declaração constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

24.5 - A declaração referida no item anterior deverá ser devidamente assinada ao final da sessão do certame e acostada aos autos do procedimento licitatório

24.6 - Somente podem fazer parte do cadastro reserva os fornecedores/prestadores que participaram da etapa de lances da Sessão Pública desta Licitação.

24.7 - Os signatários da **Ata de Registro de Preços** componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assinatura de Ata/contrato no impedimento da empresa DETENTORA da **ARP**, observada a ordem de classificação na presente licitação.

24.8 - A intenção de registrar os preços constará da ata da sessão pública, passando a ser compromisso da empresa licitante, que fica sujeito às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 - Os preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP** serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) empresa licitante(s) vencedora(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro das empresas licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao da empresa licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 18, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 17, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 134/2023 ou a informação expressa de que não houve empresa licitante que aceitasse cotar o produto com preços iguais à da empresa licitante vencedora.

25.1.1 - Na hipótese de ausência de empresa licitante que aceite cotar as condições previstas nesta cláusula, o Pregoeiro fará constar tal informação na Ata e/ou Relatório da Sessão Pública do Pregão.

25.2 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP** uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração afirmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.3 – Caso haja ou seja permitido órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), este quando necessitar, efetuará aquisições/execução dos serviços junto ao fornecedor/prestador detentor de preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

25.4 – Tendo em vista a dispensa de órgãos participantes o fornecedor/prestador detentor de preços registrados não ficará obrigado a fornecer/executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual (Ata de Registro de Preço ou contrato).

25.5 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**, caso haja a previsão, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor/ prestador de serviços.

25.6 - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor/prestador de serviço e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

25.6.1 – Tendo em vista ao disposto no termo de Referência sobre a dispensa de órgãos participantes, sendo assim não serão permitidos as contratações decorrentes da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – **ARP** de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece no artigo 32, II do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 31, I do Decreto Municipal nº 134/2023.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

25.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.7 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

25.7.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.7.2 - Recusar-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

25.7.3 - Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

25.7.4 - For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.7.5 - Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou apedido do fornecedor/ prestador de serviços.

25.8 - A **Secretaria de Licitações e Contratos** providenciará a publicação do extrato da **ATA DO REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

25.9 - As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram estabelecidas no **ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

25.10 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

25.11 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo serem observados os limites previstos no §3º do artigo 30 c/c artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 29, §3º c/c art. 31 do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.12 - As quantidades previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

25.13 - A Ata vigorará por **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.13.1 - A presente Ata de Registro de Preço será prorrogado no prazo acima indicado, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

a) prestação regular dos serviços;
b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
c) prestação de serviço do interesse pela Administração na realização do serviço;
d) prestação de serviço da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e,
e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

25.14 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão a vigência de 12 (doze) meses com prorrogação conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

26 - DO CRITÉRIO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO/DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

26.1 – dos critérios de execução dos serviços e aceitação: conforme Anexo I – T.R.

26.2 – do prazo de início de execução: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.3 – do local de execução: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.4 – da vigência do contrato: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.5 – do recebimento: conforme Anexo I - Termo de Referência;

26.6 – das obrigações específicas do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.7 – das obrigações específicas do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: conforme Anexo I - Termo de Referência.

27 - DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

27.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados, em até **25 (vinte e cinco)** dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo Setor Financeiro da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

27.1.1 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor Financeiro da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, conforme demanda, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

27.1.2 - O setor responsável da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE** encaminhará ao **seu** Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

27.1.3 – O FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade do **FONECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

27.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** que esteja em débito para com a **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

27.1.5 - O FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

27.1.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**.

27.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

27.3 - O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓGIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025**, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

27.4 -Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização**.**

27.5 - Do Reajuste

27.5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

27.5.2 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação do **FONECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

28.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

28.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

28.2.4 - Multa:

28.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

28.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

28.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

28.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

28.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

28.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

28.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

28.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

28.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

28.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

28.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

28.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

28.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

28.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

28.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

28.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

28.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

28.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

28.13 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

28.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.15 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

29 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO

29.1 - A fiscalização e gestão da **ARP/CONTRATO** será exercida por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato denominado **FISCAL e GESTOR,** respectivamente, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **FORNECEDOR REGISTRADO** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

29.1.1 - A **fiscalização** da execução do objeto da **ARP/CONTRATO**, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados **"Fiscalização"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

29.1.2 - A **fiscalização** de que trata o subitem 29.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

29.2 - A gestão da **ARP/CONTRATO**, será exercida por servidor (a) designado (a) **GESTOR** (a), mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

29.3 – A designação do **FISCAL** e **GESTOR** da **ARP/CONTRATO** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

30.2.1 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

30.2.2 - As licitantes **não terão** direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

30.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis.

30.7 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.9 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.10 - O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

30.11 - Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço constante neste edital., ou via e-mail: licitacao@petrolina.pe.gov.br, ou no próprio chat da plataforma em que estará acontecendo o certame.

30.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente.

30.13 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.14 - Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

30.15 - No julgamento das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.17 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.18 – As obrigações da contratada são as constantes no TR anexo I e minuta do contato.

31 - DOS ANEXOS

31.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.
ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS.
ANEXO VIII – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL.
ANEXO X - MODELO DA DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro, para os devidos fins, que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência – Anexo I deste documento.

Petrolina-PE/2026.

(datado e assinado eletronicamente)
Talita Samantha Ferreira dos Santos
Agente de Editais
Portaria nº 0606/2025

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE ACOSTADOS AO FINAL DO EDITAL, LOGO APÓS O ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Att. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico em epígrafe.**

1 - **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**:

1.1 - Razão Social:
1.2 – C.N.P.J.:
1.3 – Endereço:
1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS:

3.1 – VALORES UNITÁRIOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 – VALOR GLOBAL DESTA PROPOSTA: R$ xxxxx (xxxxx).

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

DECLARAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Referência: Processo em epígrafe

Sr(a) Pregoeiro(a),

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 088/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direto público, com sede à Avenida Coronel Clementino Coelho, Nº 714, bairro Parque Bandeirante, Petrolina/PE, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 06.081.158/0001-10**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no C.P.F. sob o n° 021.907.XXX-XX, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e do outro lado a empresa **____**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representado por __, inscrito no C.P.F./MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de registro, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 349/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 088/2026** e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR REGISTRADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, **Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 130/2023, Decreto Municipal nº 134/2023 e Decreto Municipal nº 100/2025**, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **REGISTRO DE PREÇO** para **EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes no **item 2** deste instrumento, conforme proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se obriga a solicitar o objeto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

2 – DO VALOR GLOBAL, DAS ESPECIFICAÇÕES/UNIDADE/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO REGISTRADO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 – O **valor global** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** é de R$ _____ (_____).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

2.2 – Das especificações/unidades/quantidades/valores unitários

2.2.1 – Da SEDUCE:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados, em até **25 (vinte e cinco)** dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo Setor Financeiro da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

2.3.1 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor Financeiro da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, conforme demanda, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.3.2 - O setor responsável da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE** encaminhará ao **seu** Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

2.3.3 - O FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade do **FONECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

2.3.4 - Nenhum pagamento será efetuado **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** que esteja em débito para com a **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.3.5 – O FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

2.3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**.

2.4 – Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

2.5 - O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓGIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025**, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

2.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização**.**

2.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

2.7.1 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação do **FONECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ARP

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

3.1 - O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, em conformidade ao art. 21 do Decreto Municipal n.º 134/2023.

3.2 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados deverão ser mantidos, por integrarem as condições que fundamentaram o planejamento da contratação e refletirem a estimativa da demanda habitual, recorrente e previsível do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para a realização de eventos ao longo do exercício letivo e administrativo.

3.3 - A prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a manutenção das condições originalmente pactuadas, **inclusive dos quantitativos estimados,** nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, em consonância com o art. 107 da mesma Lei, aplicado aos instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços. Tal entendimento encontra respaldo, ainda, na **Nota Técnica nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**, a qual orienta que, desde que previamente prevista no planejamento da contratação e no instrumento convocatório, a prorrogação da Ata pode ocorrer com a renovação dos quantitativos originalmente registrados.

4 – DO ORGÃO GERENCIADOR DA ARP

4.1 – Será o **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**.

4.3 – A (s) empresa (s) detentora (s) das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4.4 – As disposições contidas neste item obedecerão a regulamentação prevista no Art. 6º e 7º do Decreto Municipal 134/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

4 – DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1 – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2- Participam desta Ata, como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

a) Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome
b) Secretaria de Comunicação
c) Agência Municipal de Vigilância Sanitária
d) Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVASF/FACAPE
e) Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina/PE
f) Procuradoria Geral do Município
g) Secretaria de Governo

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

5 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - **ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

5.2 - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - **ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

5.3 - Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

5.5 - Todo órgão, antes de contratar com o **FORNECEDOR REGISTRADO**, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, § 2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 – Das condições de execução

6.1.1 - Os serviços devem ser prestados de acordo com as condições e especificações técnicas descritas no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2 - Após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço única, a partir da qual o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá estar apto a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

6.1.2.1 - Após o transcurso do prazo previsto no item 6.1.2, os serviços serão prestados de acordo com a demanda do **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES**, mediante solicitação formal, encaminhada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data e do horário previstos para a respectiva execução.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

6.1.2.2 - A solicitação deverá conter, no mínimo, a identificação dos itens e respectivos quantitativos, a data, o horário e o local do evento ou atividade, bem como as demais informações necessárias à adequada para prestação dos serviços.

6.1.2.3 - Excepcionalmente, em razão de necessidade superveniente do **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES**, poderão ser realizadas solicitações com antecedência inferior a **48 (quarenta e oito) horas**.

6.2 – Para os órgãos participantes da ARP, a entrega deverá ser realizada nos endereços e horários abaixo informados, ou conforme especificado na ordem de serviço:

a) Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome: Praça Pio XII, 264, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56304-430, no horário das 08:00 às 17:00.

b) Secretaria de Comunicação: Av. Guararapes, 2114 – 3º Andar – Prefeitura Municipal de Petrolina, Centro, Petrolina – PE, 56302-905.

c) Agência Municipal de Vigilância Sanitária: Travessa da Praça Vila Rica, nº 30, Centro, Petrolina-PE, das 08h às 17h, de segunda a sexta feira.

d) Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVASF/FACAPE: Sede da AEVSF/FACAPE situada na BR 203 KM 02 – Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo– Petrolina/PE, das 8h às 12h das 14 às 17h, exceto feriados.

e) Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina/PE: A entrega deverá ser realizada conforme ordem de fornecimento, a depender dos locais dos eventos e capacitações que forem realizados, mediante comunicação e alinhamento prévio com o fornecedor.

f) Procuradoria Geral do Município: Prefeitura Municipal de Petrolina, Sede, Centro, Petrolina-PE, 1º andar do anexo, no horário das 08:00 às 17:00, ou de forma excepcional conforme ordem de fornecimento.

g) Secretaria de Governo: Prefeitura Municipal de Petrolina, situada na Avenida Guararapes, 2114, Centro, Térreo, no horário das 08h às 16h.

6.3 – Dos critérios de aceitação do objeto

6.3.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3.2 - Excepcionalmente, poderão ser solicitados serviços em caráter de urgência, que não seguirão os prazos estabelecidos no item 6.1.2.3. Para esses serviços, caso o atendimento seja possível, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá manter os preços apresentados em sua proposta.

6.3.3 - O serviço deve ser prestado com rigoroso cumprimento dos horários estabelecidos para cada evento, evitando atrasos que possam comprometer a programação.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

6.3.4 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar uma equipe de atendimento pronta para resolver quaisquer imprevistos ou ajustes de última hora que possam surgir durante a execução dos serviços.

6.3.5 - Em razão da ocorrência de eventos externos, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá possuir capacidade de execução de eventos em qualquer espaço, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**.

6.3.6 - Possibilidade de cancelamento do evento, mediante solicitação prévia e observância dos prazos, condições e demais critérios estabelecidos para a execução dos serviços.

6.3.7 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá ser capaz de atender a eventos de diversos tamanhos, desde pequenas reuniões até grandes conferências, assegurando a entrega pontual e a qualidade dos alimentos, independentemente da quantidade solicitada.

6.3.8 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá possuir uma logística eficiente para a entrega dos alimentos no local dos eventos, garantindo que eles sejam servidos em condições adequadas de temperatura e frescor.

6.3.9 - Os alimentos devem ser frescos, preparados com ingredientes de alta qualidade e devidamente acondicionados para preservação de sua integridade até o momento do consumo.

6.3.10 - Os alimentos devem ser apresentados de maneira adequada, com embalagens que mantenham a higiene e a temperatura apropriada, além de serem práticas para o serviço durante os eventos.

6.3.11 - Todos os itens devem ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo aceitos alimentos amassados, estragados, com lacre violado, fora do prazo de validade, fora das especificações ou que apresentem vazamentos.

6.3.12 - O fornecimento de louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos de papel, incluindo mesas e cadeiras de apoio, toalhas simples ou sobrepostas são de responsabilidade da empresa contratada, já inclusos no preço dos serviços. Também devem estar inclusos os serviços de garçom proporcional ao quantitativo solicitado em cada evento assim como a organização/arrumação dos itens no dia do evento.

6.4 – Do recebimento do objeto

6.4.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta ARP, emitindo parecer conclusivo, no ato da entrega, contados da comunicação, por escrito, do **FORNECEDOR REGISTRADO**, informando a conclusão dos serviços.

6.4.2 - DEFINITIVAMENTE, dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **05 (cinco) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

6.4.2.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

6.4.2.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021.

6.4.2.4 - Qualquer falha na prestação de serviços, deverá ser prontamente reparada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, estando sujeita, ainda, às sanções previstas.

6.5 – Garantia

6.5.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5.2 - Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este objeto.

6.6 - Requisitos Técnicos:

6.6.1 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

6.6.2 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá ser capaz de oferecer uma variedade de opções de refeições, lanches e coffee breaks conforme os itens solicitados, atendendo a diferentes preferências alimentares e garantindo a adequação às necessidades dos participantes.

6.6.3 - Todos os alimentos fornecidos devem cumprir rigorosamente as normas sanitárias em vigor, assegurando a segurança alimentar e a saúde dos consumidores. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá possuir todas as licenças e certificações exigidas pela Vigilância Sanitária do Município de Petrolina para empresas localizadas nessa cidade, ou pela prefeitura do local onde a empresa participante está sediada.

6.6.4 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá adotar práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis e a redução de desperdício de alimentos, contribuindo para a responsabilidade ambiental da administração pública.

6.6.5 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados do **FORNECEDOR REGISTRADO** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6.6 - Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Das responsabilidades do Fornecedor Registrado

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

7.1.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.1.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.1.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.1.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens **do FONECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA, do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.1.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.1.6 - Permitir que o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.1.7 - Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.1.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

7.19 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.1.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.1.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **FONECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.1.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

7.1.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.1.14 - Ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

7.1.15 – Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.1.16 – Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

7.2 - **Das obrigações do Órgão Gerenciador**

7.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.2 - Designar, por meio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
4.6.18.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2.3 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.2.4 - Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

7.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.7 - Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

7.2.8 - Verificar se o objeto executado pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

7.2.9 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **ARP**.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

8.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1 - Por razão de interesse público; ou

8.9.2 - A pedido do fornecedor.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

9.1 – Durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 – A fiscalização e a gestão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

9.4 – A comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.5 - As responsabilidades do Gestor e Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** são aquelas previstas no Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023.

9.6 – A designação do **FISCAL** e **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.7 - São competências do **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da **ARP**;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência da **ARP**;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão da **ARP**;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da **ARP**;

VII - Orientar o fiscal da **ARP** sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução;

VIII - Solicitar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente ao **FORNCEDOR REGISTRADO** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal da **ARP** e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados na **ARP** sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente o **FORNECEDOR REGISTRADO** sobre toda e qualquer decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR** que repercuta na **ARP**;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da **ARP** nos devidos processos; e

XX - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da **ARP** que não se enquadram no inciso anterior.

9.8 - São competências do **FISCAL** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor da **ARP** eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO**;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações que afetem diretamente a fiscalização da **ARP**;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da **ARP** e respectivas cláusulas;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

VI - Atestar formalmente a execução do objeto da **ARP**, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor da **ARP** sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da **ARP**;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade do fornecimento;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto do **FORNECEDOR REGISTRADO** a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência; e

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados do **FORNECEDOR REGISTRADO** ou de seus prepostos.

9.9 - Caso haja a substituição dos gestores e fiscais, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização da **ARP**;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.10 - A **ARP** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da **ARP**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.12 - As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

9.13 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante do **FORNECEDOR REGISTRADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 - Após a assinatura da **ARP** ou instrumento equivalente, o ***ÓRGÃO GERENCIADOR*** poderá convocar o representante do ***FORNECEDOR REGISTRADO*** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.15 - A execução da **ARP** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da **ARP**, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

9.16 - O fiscal técnico da **ARP** acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.17 - O fiscal técnico da **ARP** anotará no histórico de gerenciamento da **ARP** todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.18 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da **ARP** emitirá notificações para a correção da execução da **ARP**, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.19 - O fiscal técnico da **ARP** informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da **ARP** nas datas aprazadas, o fiscal técnico da **ARP** comunicará o fato imediatamente ao gestor da **ARP**. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O fiscal técnico da **ARP** comunicar ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O fiscal técnico da **ARP** verificará a manutenção das condições de habilitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico da **ARP** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da **ARP** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

9.24 - O gestor da **ARP** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da **ARP** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da **ARP**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da **ARP** para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - O gestor da **ARP** acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.26 - O gestor da **ARP** acompanhará os registros realizados pelo fiscal da **ARP**, de todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor da **ARP** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - O gestor da **ARP** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.29 - O fiscal técnico da **ARP** comunicará ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.30 - O gestor da **ARP** deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.31 - *Além do disposto acima, a fiscalização da ARP/Contrato obedecerá às seguintes rotinas:*

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, o **FORNECEDOR REGISTRADO** que:

I. Der causa à inexecução parcial da **ARP**;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

II. Der causa à inexecução parcial da **ARP** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total da **ARP**;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar a **ARP** ou não entregar a documentação exigida para o registros, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da **ARP**;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** der causa à inexecução parcial da **ARP**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total da ARP prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor da **ARP**.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor da **ARP**.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor da **ARP**.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da **ARP**, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o órgão gerenciador a promover a rescisão da **ARP** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4 - A aplicação das sanções previstas na **ARP** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR AO FORNECEDOR REGISTRADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou registrar/contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **ARP** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

11– DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - O presente **REGISTRO DE PREÇO** obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da **ARP**.

11.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

12.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023, nº 134/2023 e 100/2025.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes no Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decretos Municipal nº 130/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrições.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Será admitida a subcontratação parcial dos serviços acessórios, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais pertinentes. **A subcontratação não isentará o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.**

14.2 Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** assegurar que a(s) subcontratada(s) disponha(m) de todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como exercer o devido acompanhamento e fiscalização, de modo a garantir a qualidade, a eficiência e a conformidade da execução com as condições estabelecidas contratualmente.

15 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A publicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia.

15.2 - Incumbirá o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da SLC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do **fornecimento**, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, não tendo com ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 – O **FORNECEDOR REGISTRADO** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste instrumento, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a execução efetivamente realizada.

16.4 – O **FORNECEDOR REGISTRADO** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Para os efeitos de direito valem para este instrumento a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.6 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

17 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Petrolina – PE

(datado e assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

(datado e assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO

(datado e assinado eletronicamente)
TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS FIRMADO ENTRE XXXXXX E A EMPRESA ____, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina,** Estado de Pernambuco**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº** 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direto público, com sede à Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Parque Bandeirante, Petrolina/PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **06.081.158/0001-10**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada nesta cidade e inscrita no C.P.F. sob o nº 021.907.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **____**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por __, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 349/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Municipal nº 3.763/2025 e Decreto Municipal nº 100/2025**, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CONTRATANTE.**

1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes na cláusula quarta deste instrumento, conforme proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3 - O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** constituirão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência contratual será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogada**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 - Das condições de execução

3.1.1 - Os serviços devem ser prestados de acordo com as condições e especificações técnicas descritas no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

3.1.2 - Após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço única, a partir da qual a **CONTRATADA** deverá estar apto a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

3.1.2.1 - Após o transcurso do prazo previsto no **item 3.1.2**, os serviços serão prestados de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal, encaminhada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data e do horário previstos para a respectiva execução.

3.1.4 - A solicitação deverá conter, no mínimo, a identificação dos itens e respectivos quantitativos, a data, o horário e o local do evento ou atividade, bem como as demais informações necessárias à adequada para prestação dos serviços.

3.1.5 - Excepcionalmente, em razão de necessidade superveniente da **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas solicitações com antecedência inferior a **48 (quarenta e oito) horas**.

3.2 – A entrega deverá ser realizada no endereço e horários abaixo informados, ou conforme especificado na ordem de serviço:

a) CONTRATANTE XXXXX: endereço xxxxxx

3.3 – Dos critérios de aceitação do objeto

3.3.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.2 - Excepcionalmente, poderão ser solicitados serviços em caráter de urgência, que não seguirão os prazos estabelecidos no item 3.1.2. Para esses serviços, caso o atendimento seja possível, a **CONTRATADA** deverá manter os preços apresentados em sua proposta.

3.3.3 - O serviço deve ser prestado com rigoroso cumprimento dos horários estabelecidos para cada evento, evitando atrasos que possam comprometer a programação.

3.3.4 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe de atendimento pronta para resolver quaisquer imprevistos ou ajustes de última hora que possam surgir durante a execução dos serviços.

3.3.5 - Em razão da ocorrência de eventos externos, a **CONTRATADA** deverá possuir capacidade de execução de eventos em qualquer espaço, a critério da **CONTRATANTE**.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

3.3.6 - Possibilidade de cancelamento do evento, mediante solicitação prévia e observância dos prazos, condições e demais critérios estabelecidos para a execução dos serviços.

3.3.7 - A **CONTRATADA** deverá ser capaz de atender a eventos de diversos tamanhos, desde pequenas reuniões até grandes conferências, assegurando a entrega pontual e a qualidade dos alimentos, independentemente da quantidade solicitada.

3.3.8 - A **CONTRATADA** deverá possuir uma logística eficiente para a entrega dos alimentos no local dos eventos, garantindo que eles sejam servidos em condições adequadas de temperatura e frescor.

3.3.9 - Os alimentos devem ser frescos, preparados com ingredientes de alta qualidade e devidamente acondicionados para preservação de sua integridade até o momento do consumo.

3.3.10 - Os alimentos devem ser apresentados de maneira adequada, com embalagens que mantenham a higiene e a temperatura apropriada, além de serem práticas para o serviço durante os eventos.

3.3.11 - Todos os itens devem ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo aceitos alimentos amassados, estragados, com lacre violado, fora do prazo de validade, fora das especificações ou que apresentem vazamentos.

3.3.12 - O fornecimento de louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos de papel, incluindo mesas e cadeiras de apoio, toalhas simples ou sobrepostas são de responsabilidade da empresa contratada, já inclusos no preço dos serviços. Também devem estar inclusos os serviços de garçom proporcional ao quantitativo solicitado em cada evento assim como a organização/arrumação dos itens no dia do evento.

3.4 – Do recebimento do objeto

3.4.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta ARP, emitindo parecer conclusivo, no ato da entrega, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.

3.4.2 - DEFINITIVAMENTE, dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **05 (cinco) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

3.4.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

3.4.6 - Qualquer falha na prestação de serviços, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às sanções previstas.

3.5 - Garantia

3.5.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5.2 - Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este objeto.

3.6 - Requisitos Técnicos:

3.6.1 - A **CONTRATADA** deverá possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

3.6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser capaz de oferecer uma variedade de opções de refeições, lanches e coffee breaks conforme os itens solicitados, atendendo a diferentes preferências alimentares e garantindo a adequação às necessidades dos participantes.

3.6.3 - Todos os alimentos fornecidos devem cumprir rigorosamente as normas sanitárias em vigor, assegurando a segurança alimentar e a saúde dos consumidores. A **CONTRATADA** deverá possuir todas as licenças e certificações exigidas pela Vigilância Sanitária do Município de Petrolina para empresas localizadas nessa cidade, ou pela prefeitura do local onde a empresa participante está sediada.

3.6.4 - A **CONTRATADA** deverá adotar práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis e a redução de desperdício de alimentos, contribuindo para a responsabilidade ambiental da administração pública.

3.6.5 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6.6 - Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DAS ESPECIFICAÇÕES/UNIDADE/QUANTIDADE/VALORES, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 – Do valor global contratado R$ XXXXX (XXXXX).

4.2 – Das especificações/unidade/quantidade/valores

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

4.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

4.3.1 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, conforme demanda, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3.2 - O setor responsável da **CONTRATANTE** encaminhará ao **seu** Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.3.4 - Nenhum pagamento será efetuado **a CONTRATADA** que esteja em débito para com a **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.3.5 – A CONTRATADA deverá apresentar a **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

4.3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.4 – Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.5 - O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓGIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025**, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização**.**

4.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

4.7.1 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SEDUCE
Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 12.122.3005.2.8021
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 155000000000
Cultura
Unidade Orçamentária: 94101
Funcional Programática: 13.122.3401.2.8057
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 150000000000

Esporte
Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 27.122.3005.2.8040

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 150000000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME
Unidade orçamentária: 82520 - Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação orçamentária: 82000.82520.08.245.3022.2.4110
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 166000000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional
Valor: R$ 11.227,70

Unidade orçamentária: 82520 - Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação orçamentária: 82000.82520.08.245.3022.2.4121
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 166000000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional
Valor: R$ 11.227,70

Unidade orçamentária: 82520 - Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação orçamentária: 82000.82520.08.245.3115.2.4135
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 166000000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional
Valor: R$ 11.227,70

Unidade orçamentária: 82100 - Secretaria Municipal De Assistência Social E Combate À Fome
Classificação orçamentária: 82000.82100.14.422.3012.2.4023
Classificação da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
Valor: R$ 126.280,00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Unidade Orçamentária: 67.100
Projeto/Atividade: 4.122.1011.2.8055
Elemento da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 15000000

AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Gestora: 15 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS
Órgão Orçamentário: 15000 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária
Unidade Orçamentária: 15201 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária
Ação: 2.8043 – Gestão Administrativa da Vigilância Sanitária
Fonte: 150000000000 / 150100000000 / 160000000000
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVASF/FACAPE
Unidade Gestora: 08
Unidade Orçamentária: 29001
Ação: 2.8028
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.0
Fonte: 1501

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA/PE
Unidade: 27001
Ação: 2.8174

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

Elemento: 4.4.90.52
Fonte: 1752

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 2112
Projeto/Atividade: 2.8078
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 1.500.0000 - Recursos próprio

SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade orçamentaria: 14100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Projeto/atividade: 2.8053
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 150000

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela **CONTRATADA** sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

7.5 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 – A **CONTRATADA** deverá permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.7 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8- A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - A **CONTRATADA** deverá recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

7.13 - A **CONTRATADA** deverá proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 – A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá designar, servidor (es) responsável (is) pelo encaminhamento e fiscalização da locação.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

8.3 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - A **CONTRATANTE** deverá anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 – A **CONTRATANTE** deverá aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

8.7 - A **CONTRATANTE** deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.9 - A **CONTRATANTE** deverá verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - A **CONTRATANTE** deverá acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.5 - São competências do ***FISCAL DO CONTRATO***, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.6 - Caso haja a ***substituição dos Gestores e Fiscais***, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e SEGS, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

9.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.18 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.19 - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

9.26 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - *Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:*

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a **CONTRATADA** que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela **SECRETARIA DEMANDANTE** da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

13.1 – Será admitida a subcontratação parcial dos serviços acessórios, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais pertinentes. **A subcontratação não isentará a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE.**

13.2 - Caberá à contratada assegurar que a(s) subcontratada(s) disponha(m) de todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como exercer o devido acompanhamento e fiscalização, de modo a garantir a qualidade, a eficiência e a conformidade da execução com as condições estabelecidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

16.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE.

(datado e assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(datado e assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
(datado e assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, **DECLARA,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ___ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, aceita reduzir o preço dos itens abaixo ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificada no Pregão Eletrônico/SRP nº 088/2026, e assim solicita sua inclusão no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, conforme disciplinado no item 24 – DO CADASTRO RESERVA deste Edital.

ITEM	VENCEDOR	VALOR (R$)

Petrolina - PE, _____ de _____ de 2026.

Ass: _____

Nome_____

Cargo_____

CPF___.____.____-__

Razão Social_____

CNPJ____.____.____/__

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓSCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do **Pregão Eletrônico em epígrafe**, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A prestação de serviços de **REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS** pode ocasionar impactos ambientais relacionados, especialmente, ao consumo de água e energia, à utilização de embalagens e materiais descartáveis, bem como à geração de resíduos orgânicos e recicláveis decorrentes do preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos. Assim, a execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, medidas e práticas destinadas à redução do desperdício e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

A **CONTRATADA** deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

I. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
V. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

_____, ___ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

ANEXO X - MODELO DA DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA MESMA.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Ref.: Declaração prevista no **Pregão (Eletrônico) em epígrafe.**

A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do §2º do art. 4º da **Lei nº 14.133/2021**, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

1- **É enquadrada como XXXXXX**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**;

2- **No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública** (em quaisquer esferas – federal, estadual, distrital ou municipal), **cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta anual** de **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, conforme previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

3- Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que venha a comprometer a veracidade desta declaração.

Declara, ainda, estar ciente de que a **falsidade desta declaração poderá acarretar sanções legais**, inclusive **a inabilitação na licitação e demais penalidades previstas na legislação vigente**.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90 e informe o código 6BED-D916-8794-2A90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6BED-D916-8794-2A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS (CPF 062.XXX.XXX-37) em 12/11/2026 16:25:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6BED-D916-8794-2A90